



RECOMENDAÇÃO Nº 035/2024

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 254ª Reunião Ordinária, reunida no dia 27 de junho de 2024.

Recomenda o arquivamento do Projeto de Lei nº 1904/2024, e afins, que tratam de alterações no Código Penal quanto ao excludente de punibilidade para os casos de aborto previstos em lei.

Considerando o debate promovido pela Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher na reunião do dia 19 de julho de 2024, responsável pela elaboração do presente documento;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceituam os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Recomendação Nº 015/2024 do Conselho Nacional de Saúde, que recomenda o arquivamento do Projeto de Lei nº 1904/2024 e afins, por entender que tais propostas comprometem direitos constitucionais e tratados internacionais sobre saúde e direitos reprodutivos;

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde reconhece a importância de alinhar suas recomendações às diretrizes e posições firmadas pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução CNS nº 719 de 17 de agosto de 2023;

Considerando o papel fundamental do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo, em particular de sua Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher, na promoção e defesa dos direitos reprodutivos, da saúde integral e da dignidade das mulheres capixabas;

O Conselho Estadual de Saúde Recomenda aos Deputados Federais, Estaduais e Senadores representantes do Estado do Espírito Santo:

I - Que referente a Recomendação Nº 015/2024 do Conselho Nacional de Saúde, determinando o arquivamento do Projeto de Lei nº 1904/2024 e afins, que tratam da alteração dos artigos 124, 125, 126 e 128 do Código Penal quanto ao excludente de punibilidade para os casos de aborto previstos em lei;

II - Que promova o debate democrático sobre o tema na Assembleia Legislativa do Estado, por meio de audiências públicas com a participação da sociedade civil organizada, visando garantir a ampla discussão e o respeito aos direitos constitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

ANEXO

<https://abrir.link/IHJTF>

Vitória, 02 de julho de 2024

Márcio Flávio Soares Romanha

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES
assinado em 02/07/2024 14:59:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2024 14:59:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NR7DRB>